

POLÍTICA DE INTEGRIDADE, COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Setembro/2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1. Escopo	4
1.2 Objetivo	4
1.3 Abrangência	4
2. Divulgação	4
3. Atualização	4
4. Diretrizes	4
4.2 Diretrizes Gerais	4
4.3 Diretrizes Específicas para Contratação	5
4.4 Diretrizes Específicas para Presentes, Brindes e Hospitalidade	6
4.5 Diretrizes Específicas para Refeições	6
4.6 Diretrizes Específicas para Registro e Contabilização	7
4.7 Diretrizes Específicas para Conflito de Interesse	7
4.8 Diretrizes Específicas para Investimentos	8
4.9 Diretrizes Específicas para Combate à Lavagem de Dinheiro	8
5. Penalidades	9
6. Considerações Finais	9

Jan R

EA

APRESENTAÇÃO

A Política de Integridade, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro aprovada pela Diretoria da PREVBEP representa e consolida o comprometimento da Entidade com o objetivo de prevenir, remediar práticas de atos lesivos, qualificáveis como corrupção e com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.

Para a administração da PREVBEP, realizar os negócios de forma ética, íntegra e transparente é compromisso de todos da Entidade com seus participantes, assistidos, parceiros, fornecedores e sociedade.

A Diretoria da PREVBEP tem o papel fundamental na disseminação da cultura da ética e da integridade, cumprindo e fazendo cumprir leis, normas e as políticas da Entidade.

Diretoria Executiva



1. Escopo

1.2 Objetivo

- 1.2.1 Esta Política de Integridade, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro orienta a nossa conduta no relacionamento com a administração pública, empresas privadas, pessoas físicas, inclusive participantes e assistidos, e reflete o compromisso com a prática de compliance e com os mais elevados padrões de ética.
- 1.2.2 As diretrizes estabelecidas neste documento visam prevenir a prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, de forma a evitar a ocorrência de atos que possam gerar prejuízos de qualquer natureza à PREVBEP, à administração pública, a parceiros comerciais ou de negócios, bem como a seus participantes, assistidos e patrocinadores, em decorrência de tais práticas.

1.3 Abrangência

- 1.3.1 As diretrizes estabelecidas nesta Política de Integridade se aplicam e devem ser adotadas por conselheiros, dirigentes, funcionários, terceirizados e estagiários.
- 1.3.2 A Política também deve ser observada por parceiros comerciais e de negócios.

2. Divulgação

- 2.2 Esta Política deve ser divulgada interna e externamente por meio dos veículos de comunicação institucional.
- 2.3 Deve ser dada ciência da Política de Integridade, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro aos parceiros comerciais, quando da contratação.

3. Atualização

- 3.2 A Política de Integridade, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.
- 3.3 É competência da Diretoria da PREVBEP a formulação de proposta de alteração da Política, bem como o encaminhamento para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

4. Diretrizes

4.2 Diretrizes Gerais

- 4.2.1 A PREVBEP atua em consonância com a legislação vigente e com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 4.2.2 Nos relacionamentos com o setor público ou privado não é admitida a oferta, promessa ou recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter para a PREVBEP, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem.
- 4.2.3 É inaceitável a prática de atos que visam influenciar indevidamente agente público, parceiro comercial ou de negócio com o objetivo de obter ou manter negócios, contrato, autorização ou qualquer outro benefício ou vantagem.



- 4.2.4 Não é permitida a realização de pagamentos de facilitação.
- 4.2.5 A PREVBEP não realiza contribuições ou doações de qualquer espécie para fins políticos a pessoa, partido ou organização relacionada, seja diretamente ou por meio de terceiros.
- 4.2.6 Medidas de monitoramento permanente devem ser adotadas, com o propósito de prevenir ou responder adequadamente a eventual indicativo de conduta inadequada, nas ações adotadas pela PREVBEP, e por seus parceiros comerciais e de negócios.
- 4.2.7 Com vistas a identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou corrupção, devem ser observados, na análise de operações, fatores como partes envolvidas, valores, formas de realização, instrumentos utilizados, ou quaisquer outros que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionados à prática desses crimes.
- 4.2.8 Operações ou propostas de operações que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo devem ser comunicadas às autoridades competentes, observada a legislação pertinente e as normas internas.
- 4.2.9 Devem ser conduzidos de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, bem como de processos relacionados à apuração de atos suspeitos de corrupção.
- 4.2.10 Quaisquer incidentes que possam resultar na violação desta Política devem ser imediatamente comunicados à Diretoria da PREVBEP. As denúncias podem ser registradas por Canal apropriado disponível no site da PREVBEP. A garantia de anonimato e proteção ao denunciante deve ser premissa no tratamento da denúncia de boa-fé.
- 4.2.11 Eventuais irregularidades ou problemas verificados que possam resultar na violação desta Política devem ser prontamente interrompidos e tratados, de modo evitar novas ocorrências, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à reparação dos danos causados.
- 4.2.12 As práticas e processos de negócios devem ser revisados periodicamente, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com esta Política e assegurar seu cumprimento integral.
- 4.2.13 Deve-se assegurar a apropriada segregação de funções nos processos internos, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse e riscos de fraude.
- 4.2.14 Treinamentos e ações de conscientização sobre integridade devem ser oferecidos, de forma a fortalecer os padrões éticos e de compliance da Entidade.

4.3 Diretrizes Específicas para Contratação

- 4.3.1 É vedada a adoção de qualquer tipo de ação que possa ser caracterizada como favorecimento ou fraude à concorrência.
- 4.3.2 As solicitações de contratações devem ser precedidas de avaliação, de forma a estabelecer relações comerciais ou de negócios com pessoas que estejam comprometidas com a adoção de práticas de prevenção e combate à corrupção.
- 4.3.3 É vedada a aquisição de serviços e produtos sem a devida licença, registro ou autorização regulamentar pertinente.
- 4.3.4 É vedado o estabelecimento de relações com parceiros comerciais listados no Cadastro de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU).

- 4.3.5 Não é admitida a realização de pagamentos a pessoa diversa da operação, ressalvados os casos previstos em contrato, norma ou regulamento.
- 4.3.6 É vedada a realização de pagamento por meio de documento ao portador.
- 4.3.7 As aprovações de pagamentos devem ser precedidas de verificação quanto ao cumprimento das exigências contratuais.
- 4.3.8 Todos os pagamentos realizados devem ser devidamente identificados, registrados e documentados com base em documentos fiscais válidos.

4.4 Diretrizes Específicas para Presentes, Brindes e Hospitalidade

- 4.4.1 É vedado o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidade com a finalidade de obter ou conceder vantagens impróprias ou de influenciar indevidamente ato de autoridade pública ou de parceiro comercial.
- 4.4.2 Não é permitida a oferta ou recebimento de presentes ou brinde de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que não seja claramente identificado como de distribuição promocional, gratuita, pública, sem exclusividade e sem valor comercial (por exibir marca, propaganda ou publicidade) e que importe em realizar alguma contrapartida profissional, caracterizando conflito de interesse.
- 4.4.3 O recebimento ou oferecimento de hospitalidade (viagem, passagem, hospedagem) deve servir a um propósito legítimo, claramente vinculado ao negócio da PREVBEP, não sendo extensivo a parentes ou familiares do beneficiário.
- 4.4.4 O custeio de hospitalidade deve observar o princípio da razoabilidade e estar adequado às circunstâncias e ao cargo ocupado pelo beneficiário.

4.5 Diretrizes Específicas para Refeições

- 4.5.1 O oferecimento ou recebimento de refeições de negócios deve estar associado a um interesse profissional legítimo.
- 4.5.2 Deve-se cuidar para que as circunstâncias não configurem ou possam aparentar conflito de interesse ou uma forma de influência, com a finalidade de obter uma vantagem indevida, ou recompensa por algum negócio ou decisão.
- 4.5.3 Os convites para refeições devem envolver apenas pessoas diretamente relacionadas aos assuntos profissionais, não sendo extensivo a amigos, parentes e familiares do convidado, devendo ser feitos de maneira aberta e transparente.
- 4.5.4 Deverão participar, no mínimo, dois funcionários, ressalvada situação excepcional justificável.
- 4.5.5 É permitida participação em eventos corporativos de caráter informativo e aberto, incluindo os eventos promovidos por instituições financeiras ou empresas cujas informações repassadas são insumos relevantes e que subsidiam o processo de análise de potenciais investimentos.
- 4.5.6 As despesas realizadas com refeições de negócios devem estar fundamentadas em critérios

[Handwritten signatures]

de proporcionalidade e razoabilidade, observando-se os padrões locais ou outros aplicáveis a uma refeição normal de trabalho.

4.6 Diretrizes Específicas para Registro e Contabilização

- 4.6.1 Todos os pagamentos e recebimentos devem ser obrigatoriamente registrados, contabilizados e documentados de forma tempestiva, precisa e com o detalhamento necessário, de modo a refletir corretamente todas as transações, eventos ou fatos.
- 4.6.2 Devem ser mantidos controles capazes de assegurar que:
- Todas as transações ou operações estejam classificadas na descrição correta da despesa correspondente;
 - Nenhum ativo seja mantido ou utilizado sem o devido registro;
 - Todas as operações realizadas sejam legítimas e passíveis de verificação;
 - Todos os documentos elaborados, revisados e aprovados contenham informações exatas, completas, compreensíveis e que sejam apresentados no prazo e em conformidade com as Políticas e Normas internas e externas;
 - Todos os procedimentos de controle e de alçadas para aprovação foram cumpridos;
 - Foram apresentadas informações completas e precisas envolvendo fatos relevantes para elaboração de relatórios de auditoria.
- 4.6.3 Qualquer tentativa de manipulação de registros ou documentos, bem como de ações visando influenciar, impedir ou burlar o trabalho de auditores e agentes de fiscalização devem ser reportadas ao Diretor Superintendente da PREVBEP, e/ou ao Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ao Presidente do Conselho Fiscal.

4.7 Diretrizes Específicas para Conflito de Interesse

- 4.7.1 Situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes devem ser evitadas.
- 4.7.2 Diante de uma situação de conflito de interesses, as pessoas abrangidas por esta Política de Integridade devem declarar-se conflitadas, abstendo-se de participar de discussão e de votar em matéria relacionada ao conflito identificado, de forma a assegurar a independência, imparcialidade e transparência do processo.
- 4.7.3 É vedada a participação, direta ou indireta, em processos que envolvam:
- Contratação de empresas ou operações com órgãos ou entidades públicas que tenham parentes ou pessoa de seu relacionamento próximo em cargos com poder de decisão;
 - Gerenciamento de contratos e outras transações com empresa na qual exista interesse pessoal de natureza financeira ou familiar;
 - Seleção de candidatos para preenchimento de cargo ou exercício de função, incluindo seleções de conselheiros, do qual participe familiar até o terceiro grau.
- 4.7.4 Deve-se evitar a participação em atividades externas que possam afetar negativamente a PREVBEP.
- 4.7.5 É vedado o uso indevido de cargo ou função e de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.



- 4.7.6 Nos relacionamentos comerciais e de negócios deve-se buscar identificar a existência, junto à contraparte da operação, de funcionário ou ex-funcionário desligado da PREVBEP há menos de 2 anos, que tenha tido acesso a informações relevantes em decorrência do exercício de cargo ou função na PREVBEP e venha a atuar direta ou indiretamente no cumprimento do objeto contratual. Eventuais casos identificados devem ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- 4.7.7 No relacionamento com prestador de serviços deve-se colher manifestação da contraparte sobre a existência, em seu quadro de pessoal, de ex-funcionário da PREVBEP que exerça função administrativa relevante ou que participe de equipe diretamente envolvida nos trabalhos realizados junto à PREVBEP.
- 4.7.8 No caso de ausência da manifestação de que trata o item 4.7.7, o prestador de serviços deverá ser informado sobre a possibilidade de a PREVBEP decidir pela descontinuidade do relacionamento, tendo em vista o comprometimento do processo avaliativo envolvendo a identificação e tratamento de conflito de interesse potencial ou real.
- 4.7.9 Uma vez caracterizada situação de efetivo conflito de interesse envolvendo prestador de serviços ou parceiro de negócios, a PREVBEP adotará, de imediato, as providências necessárias para extinguir o conflito identificado, podendo decidir, inclusive, pela descontinuidade do relacionamento.

4.8 Diretrizes Específicas para Investimentos

- 4.8.1 Nos processos internos que envolvam tomada de decisão, prospecção, aquisição, desinvestimentos e gestão de investimentos, a PREVBEP observará, de modo permanente, esta Política e as demais diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos.
- 4.8.2 As Políticas de Investimentos da PREVBEP devem prever parâmetros de integridade a serem observados na aplicação e gestão dos recursos da entidade.
- 4.8.3 No relacionamento com empresas nas quais detenha participação acionária ou mantenha outros tipos de investimentos, inclusive naqueles de base imobiliária, a PREVBEP continuamente estimulará a adoção de medidas que fortaleçam o compromisso com a ética e a integridade, bem como que combatam e previnam atos de fraude e corrupção.
- 4.8.4 A PREVBEP deverá apoiar iniciativas onde possa contribuir, de forma efetiva, para disseminação e aprimoramento de práticas voltadas para a consolidação de um ambiente de negócios íntegro.

4.9 Diretrizes Específicas para Combate à Lavagem de Dinheiro

- 4.9.1 Em que pese a singularidade das operações financeiras com os participantes e assistidos, resumindo-se rotineiramente em contribuições mensais de pequenos valores, a PREVBEP deverá manter cadastro dos participantes e assistidos atualizados, e de forma a atender a legislação aplicável, notadamente a Lei 9.613/98 e a Instrução CVM 301/99 e a Instrução CVM 558/2015.
- 4.9.2 Deverão ser analisadas pela Diretoria Financeira eventuais tentativas ou movimentações que possam indicar a existência de crime em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou



legal.

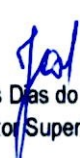
- 4.9.3 Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido.
- 4.9.4 Comunicação ao COAF e a CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, bem como tentativa de operações em espécie ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores.
- 4.9.5 Adotar procedimento de especial atenção a Pessoas Politicamente Expostas (PPE).
- 4.9.6 Revisar periodicamente os procedimentos e controles de prevenção e combate a Lavagem de Dinheiro e manter os funcionários atualizados sobre o tema.


5. Penalidades

- 5.2.1 A prática de atos ou procedimentos em desacordo com a presente Política e com qualquer normativo que trate de integridade e conduta ética ensejará apuração, avaliação e, quando cabível, aplicação das sanções previstas no processo de Controle Disciplinar, nas disposições contratuais e/ou na lei.

6. Considerações Finais

- 6.2.1 O presente documento deve ser considerado em conjunto com o Código de Ética Conduta, bem como outras Políticas, Regimentos e Manual de Normas, Procedimentos e Processos adotados pela PREVBEP. Os assuntos tratados nesta Política podem ser detalhados em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.


James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente


José Firmino Rocha e Filho
Diretor Financeiro


Hali Andrade de M Braga
Diretor de Segurança e Administração



BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

PREVBEP